

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2022 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 146

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Tributação e Contencioso/Coordenação-Geral de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.032, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9021.90.19

Mercadoria: Microesferas de polímero acrílico, calibradas em sete faixas de tamanhos que variam de 40 a 1.200 micrômetros (μm), não reabsorvíveis e biocompatíveis com as propriedades de adesão celular, próprias para uma embolização vascular controlada e direcionada, no tratamento, por exemplo, de malformações arteriovenosas, tumores hiper vasculares, miomas uterinos sintomáticos, hiperplasia benigna da próstata e controle do sangramento na circulação periférica, apresentadas em seringas descartáveis estéreis, pré-carregadas com 1 ou 2 ml de microesferas em, respectivamente, 6 ou 7 ml de solução apirogênica de soro fisiológico (NaCl a 0,9%), comercializadas em caixas contendo uma ou cinco unidades de seringas.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com atualizações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO

Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.033, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3912.39.10

Mercadoria: Hidroxipropilmetilcelulose (denominado HPMC), um polímero derivado de celulose (éter de celulose), adicionado de plastificante (triacetina), corantes (dióxido de titânio e laca de alumínio FD&C azul nº 2) e emulsificante (citrato de sódio diidratado); na forma de um pó de coloração azul; acondicionado em caixas de papelão; próprio para preparo de suspensão a ser utilizada para revestir comprimidos de liberação imediata.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 1 e 6 do Cap. 39), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 10.923, de 2021, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e demais alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.034, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 3002.49.92

Mercadoria: Cultura probiótica liofilizada em pó, composta por 100% de Lactobacillus casei Lc-11, aplicada na fabricação de suplementos alimentares e nutricionais, acondicionada em sacos de 1kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA

Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.036, DE 2 DE MAIO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 3002.49.92

Mercadoria: Cultura probiótica liofilizada em pó (Lactobacillus acidophilus NCFM), aplicada na produção de suplementos alimentares e nutricionais, apresentada em sacos laminados de alta barreira de 1 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 30.02), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 3002.4 e de segundo nível 3002.49) e na RGC 1 (textos do item 3002.49.9 e do subitem 3002.49.92) da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA

Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.037, DE 2 DE MAIO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 3002.49.92

Mercadoria: Cultura probiótica liofilizada (Lactobacillus acidophilus La-14), utilizada na produção de alimentos e suplementos nutricionais e alimentícios, apresentada em sacos laminados de alta barreira de 1 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 30.02), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 3002.4 e de segundo nível 3002.49) e na RGC 1 (textos do item 3002.49.9 e do subitem 3002.49.92) da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 2021, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA

Presidente da 3ª Turma

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.